



**A VOZ DO  
DESPORTO**

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

**5**

**PRIORIDADES POLÍTICAS  
PARA A XVII LEGISLATURA**

**FAZER DO DESPORTO  
UM DESÍGNIO NACIONAL**



# **5 Prioridades Políticas para a XVII Legislatura**

---

**FAZER DO DESPORTO UM DESÍGNIO NACIONAL**

**ABRIL 2025**

# ÍNDICE



# ÍNDICE



<b>Realidade do Desporto Português</b>	<b>6</b>
<b>Principais Consequências da Ausência de uma Política Desportiva em Portugal</b>	<b>9</b>
<b>Consequências Sociais e Económicas da Ausência de uma Política Desportiva em Portugal</b>	<b>11</b>
<b>5 Prioridades Para o Desporto Nacional</b>	<b>12</b>
1. Implementação do Plano Estratégico para o Desporto	13
2. Novo Modelo de Financiamento do Desporto Nacional	16
3. Mais Educação Física no 1º Ciclo de Escolaridade	19
4. Mais Desporto no Serviço Público de Rádio e Televisão	21
5. Criação do Ministério do Desporto	23
<b>Anexo 1 - Proposta de Revisão   Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO)</b>	<b>25</b>

# REALIDADE DO DESPORTO PORTUGUÊS

---

O número de praticantes desportivos federados em Portugal tem vindo a aumentar (522.433, 543.578, 667.715 e 686.214 em, respetivamente, 2010, 2014, 2018 e 2022), na esmagadora maioria das modalidades, e a competitividade internacional apresentada pelos nossos atletas e seleções nacionais nas principais competições internacionais tem sido, de uma forma geral, melhorada, pese embora ainda aquém do expectável, tendo em conta a dimensão populacional do país.

Perceber a que velocidade este progresso está a ocorrer, o porquê da sua existência, a que custo e a avaliação comparativa com os restantes países da União Europeia são os passos seguintes, que importa perceber.

+ De acordo com dados da Pordata e do IPDJ, Portugal apresentava um total de 688.894 praticantes, em 2019, ano pré-pandemia, o equivalente a menos de 7% da população portuguesa. É certo que este número até tem vindo a crescer (pós pandemia), de ano para ano (686.214 em 2022, 773.845 em 2023 e 777.800 em 2024), mas não o suficiente para acompanhar o pelotão da frente dos países da União Europeia (UE), com uma média de participação desportiva ou de cidadãos ativos na UE de 55%.

O ritmo lento de crescimento do Desporto em Portugal tem colocado o país, irremediavelmente, na cauda dos países da União Europeia, como o país com menor percentagem da população com atividade física ou desportiva regular, tal como reflete o mais recente estudo do Eurobarómetro, apresentado pela Comissão Europeia em 2022. O exemplo e o esforço de crescimento do associativismo desportivo federado não têm sido acompanhados pelas coerentes e consequentes políticas públicas desportivas em termos de acesso e de participação da população residente, que tem vindo a decrescer com o aumento da taxa da inatividade física, desde 2010, com 55% em 2010 (25º lugar em 27), 64% em 2014 (26º lugar em 28), 68% em 2018 (26º lugar em 28, ex-áqueo com Grécia e Bulgária) e o último lugar da UE com 73% em 2022, segundo o Eurobarómetro de Desporto e Atividade Física.

+ Estes ténues progressos são justificados pela ausência de reformas estruturais no Desporto nacional, nos últimos anos. Com a(s) receita(s) de sempre, dificilmente poderíamos esperar resultados diferentes.

As alterações normativas e de funcionamento que o setor tem vindo a sofrer, foram sendo produzidas de forma parcelar, avulsa e sem integração numa estratégia de fundo de valorização e desenvolvimento do Desporto em Portugal. Da década de 80 para cá, ao transferir as responsabilidades de gestão e organização do Desporto para o movimento associativo, o Estado central foi, progressivamente, afastando-se da gestão estratégica do projeto desportivo do país. E, por consequência, o Desporto foi perdendo peso e relevância social e política.

Se por um lado, com a criação deste novo paradigma de delegação completa dos poderes de organização do Desporto no movimento associativo, as federações desportivas “ganharam” competências e responsabilidades, por outro não lhes foram conferidos os meios técnicos e financeiros necessários para a concretização da missão que o Estado lhes confiou.

O que está em causa não é o modelo de desenvolvimento desportivo, assente na promoção do Desporto pela via associativa e com a sociedade civil a ser o motor dessa dinamização. O que se condena é a delegação dessa responsabilidade nas federações desportivas nacionais, sem que o Estado coordene a implementação de uma política nacional, dotando os agentes associativos dos meios necessários para a conseguir.

+ **O Estado central deixou o movimento associativo, praticamente, entregue à sua sorte, assumindo que com os recursos que lhe destinava o setor conseguia sobreviver. E, na medida do possível, foi conseguindo, à custa, essencialmente, do capital voluntário da grande maioria dos agentes desportivos, das autarquias e das famílias, que se foram substituindo ao Estado central no financiamento do setor.**

O que o Desporto não conseguiu foi elevar o nível e adaptar-se aos novos tempos, inovar-se (conhecimento, metodologias e tecnologias), profissionalizar-se e democratizar-se, ser competitivo e atrativo face a outras atividades entretanto criadas com a era digital e conquistar, definitivamente, as famílias e os mais novos, na ocupação dos seus tempos livres, como elemento insubstituível na Educação, no desenvolvimento de competências, na aprendizagem de valores humanos e na integração social.

A Escola foi negligenciando a atividade física e a prática desportiva, principalmente no 1º ciclo de escolaridade. E os clubes de índole local, sem recursos, não foram dispondo, de uma forma geral, de uma organização profissional e de técnicos e treinadores qualificados, assim como de infraestruturas e, alguns, Municípios foram substituindo e/ou concorrendo com os clubes na prestação de serviços que oneram muito mais o Estado, sobrepondo atividades e ofertas desportivas.

Partimos de uma realidade de atividade motora infantil e desportiva juvenil extremamente débil, realidade que se acentua nas etapas seguintes da formação e da preparação desportiva dos praticantes, para não mais se recuperar os défices criados na base.

Precisamos de inverter este ciclo. Impõe-se que Portugal construa uma verdadeira política desportiva nacional, com uma visão e estratégia para o futuro, assente no princípio básico do Desporto como veículo para o desenvolvimento humano, capaz de responder a 2 objetivos fundamentais:

+ **1. Mais praticantes, formais e informais, com atividade desportiva segura e de qualidade, de forma regular, transversal a todas as idades, níveis de desempenho e famílias, independentemente da sua situação socioeconómica, e que atenda às diversidades humanas, ou seja, às diferentes dimensões de vulnerabilidade da população portuguesa.**

+ **2. Maior competitividade e melhores resultados nas representações internacionais, por parte da nossa elite desportiva e seleções nacionais, que lutem de igual para igual com as elites dos outros países.**

Estes dois domínios da prática desportiva conjugam a quantidade e a qualidade ou, por outras palavras, o crescimento com a elite, o alto rendimento ou performance desportiva.

Num país e numa sociedade desenvolvida, estes dois pilares e finalidades de políticas públicas desportivas têm obrigatoriamente de coexistir, sem descuidar o papel do Desporto enquanto motor social e os seus benefícios socioeconómicos, tangíveis e intangíveis (na Educação, Saúde, Inclusão Social, Turismo, etc.), em termos de cooperação política transsectorial. De nada serve a um país obter grandes resultados desportivos, por via dos seus atletas de elite, se o mesmo não assumir e entender a importância de uma política de democratização de acesso ao Desporto, como veículo de desenvolvimento social e cívico.

**QUEREMOS E PRECISAMOS, EM SUMA,  
DE MAIS E MELHOR DESPORTO.**

# PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE UMA POLÍTICA DESPORTIVA EM PORTUGAL

---

- Reduzida percentagem de portugueses com prática desportiva regular, com especial preocupação para os escalões etários mais baixos – desporto infantojuvenil;
- Elevados níveis de sobrepeso e doenças do foro cardiorrespiratório e circulatório e, em geral, das doenças não comunicáveis (NCD), na população em geral, como resultado de hábitos sedentários;
- Resultados desportivos internacionais aquém do expectável, de acordo com a dimensão populacional do país;
- Os clubes de base local apresentam estruturas organizativas muito débeis, subsistindo à base do voluntariado dos técnicos e dirigentes, não apresentando profissionais qualificados, nas áreas da gestão, do treino e das componentes técnico-desportivas;
- A qualidade da formação motora e desportiva infantojuvenil é, em regra geral, insuficiente, tanto nos clubes como nas escolas;
- Impacto reduzido da Escola no acesso e no desenvolvimento desportivo, sem que a disciplina de Educação Física tenha o número de horas mínimas necessárias para a experimentação desportiva, para a aquisição de competências técnicas universais e multidisciplinares e para a criação de hábitos de prática física e desportiva regulares;
- Relação distante entre o Desporto praticado na Escola e o Desporto associativo, existindo poucas sinergias e pontos de integração no que respeita aos quadros competitivos;
- Reduzida oferta de infraestruturas desportivas de qualidade e apetrechadas, quer de gestão escolar quer de gestão municipal/pública, reduzindo substancialmente o tempo disponível para os treinos em que os horários no-

bres são destinados prioritariamente para os escalões seniores masculinos de rendimento desportivo, reduzindo as oportunidades de preparação de outros escalões etários e de sexo que possuem outras condicionantes na mobilidade e de disponibilidade horária;

→ A atividade das federações e suas associações regionais, com foco no desenvolvimento desportivo das respetivas modalidades, está limitada, pelas restrições financeiras e técnicas com que se deparam;

→ Incapacidade de desenvolver projetos desportivos de alto rendimento em modalidades com menos praticantes e com necessidades de preparação muito específicas;

→ Uma elevada iliteracia desportiva por parte da população em geral, bem como de todos os princípios de formação e desenvolvimento ético e moral subjacentes à prática desportiva.



# CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÓMICAS DA AUSÊNCIA DE UMA POLÍTICA DESPORTIVA EM PORTUGAL

---

→ A reduzida participação desportiva dos portugueses e as consequências da inatividade física têm impacto na obesidade dos cidadãos, em especial da população mais jovem, em perdas de anos de esperança média de vida, devido à mortalidade prematura e morbilidade, para além do aumento dos riscos de doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, diabetes e certos tipos de cancro.

→ É estimado que a inatividade física tenha um elevado custo associado às doenças e às condições de saúde (The Lancet, 2012; Costa Santos et al, 2022; WHO 2022; WHO Europe, 2006). Segundo a Deloitte (2022), *“cada trabalhador inativo custa à economia portuguesa, por ano, 1.049€, representando menos 7% do rendimento médio disponível per capita, resultando um total de 900 milhões de euros com a redução do PIB. Representa, ainda, mais de 569 milhões de euros de custos para a saúde pública, mais de 1,44 mil milhões de euros de PIB perdido devido à redução da produtividade e 330 milhões de euros de receitas que o Governo não arrecada, provocada pela redução da produtividade”*.

→ A redução dos impactos materiais e imateriais noutros setores, para além da Saúde, a exemplo do Turismo, Inclusão Social, Educação, Desenvolvimento Regional e Local, a Identidade Nacional e a Coesão Social.

→ O reduzido impacto no crescimento económico, com a redução das exportações face ao desinvestimento na inovação e transferibilidade de e para o Desporto. A exemplo do que acontece com a produção de *kayaks*, de bicicletas e de outros bons exemplos de inovações transferíveis do Desporto, que podem ser encontradas noutros setores (Saúde, Turismo, etc.), tornando-se assim acessíveis a um leque mais vasto de consumidores, de modo a contribuírem ativamente para a economia global, propiciando os efeitos indiretos.



**A VOZ DO  
DESPORTO**

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

**5**

**PRIORIDADES PARA O  
DESPORTO NACIONAL**

# 1 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA O DESPORTO

No atual contexto e organização do Desporto em Portugal, continua sem ser conhecido o que espera o Estado obter de cada uma das organizações desportivas, a curto, médio e longo prazo.

Definir metas, estabelecer prioridades e padrões de desempenho e avaliação é fundamental caso o objetivo principal seja, de facto, iniciar uma nova era no desenvolvimento desportivo do país.

Competirá ao(s) Partido(s) que venha(m) a formar Governo, após as eleições legislativas do corrente ano, uma clarificação sobre se o Desporto será finalmente uma prioridade política, como setor estratégico na produção económica, educativa, social e cívica do país.

Uma clarificação que se exige, ao nível da materialização de ações políticas concretas. Se o interesse for, de facto, assumir o Desporto com relevância política, caberá então ao Estado definir uma estratégia para e com o setor e dotar as organizações desportivas dos recursos financeiros e técnicos necessários para a concretização do rumo pretendido.

Se com poucos recursos, o movimento associativo desportivo tem feito autênticos milagres de ainda manter o setor ativo em Portugal, com os recursos certos responderá, com certeza, aos desafios que o país precisa.

Só dessa forma será possível ao Estado exigir resultados. E o movimento associativo desportivo quer exigência. Acompanhada dos recursos certos para o setor poder, também ele, ser exigente consigo próprio e com o trabalho que desenvolve.

Em janeiro de 2024, a **Confederação do Desporto de Portugal** apresentou, como uma das prioridades políticas para a Legislatura, a construção de um **Plano Estratégico para o Desporto**. Recentemente, o Governo, através do **Instituto Português do Desporto e Juventude**, lançou um procedimento para a construção de um **Plano de Desenvolvimento Desportivo para o país**, com conclusão prevista para o mês de maio, com o objetivo de responder aos desejos do movimento associativo desportivo, em traçar e construir uma verdadeira estratégia desportiva nacional.

Estando ainda a decorrer o processo de construção deste Plano, **importa garantir que o Plano de Desenvolvimento Desportivo para Portugal preveja:**

→ As prioridades e os objetivos macro para o Desporto nacional, com desmultiplicação de forma transversal, por modalidade desportiva e, consequentemente, co-construído com cada federação desportiva;

→ O desenvolvimento transversal de todos os subsetores desportivos e verticalmente construído, de uma perspetiva nacional (federações desportivas), passando pelas associações territoriais/distritais/regionais, até aos clubes desportivos;

→ A definição de objetivos anuais e quadrienais, por federação e modalidade desportiva;

→ A inclusão de um processo de formação, visando o alinhamento estratégico de todos os agentes desportivos e organizações, públicas e privadas, quanto à sua implementação;

→ A monitorização e a avaliação anual, a realizar pelo IPDJ, I.P., a ser instituída com a participação das organizações desportivas nacionais e supranacionais, integradas em uma estrutura de acompanhamento anual e de supervisão;

→ Os necessários recursos financeiros à implementação do Plano Estratégico, nomeadamente nas fases de planeamento, formação, gestão/implementação e supervisão.

**Importa ainda que o Plano de Desenvolvimento Desportivo dê resposta aos seguinte desafios:**

→ Reforço da dotação financeira ao Desporto, através do alargamento das fontes de financiamento público do setor, à receita fiscal do Estado;

→ Massificação/democratização da prática desportiva devidamente enquadrada, independentemente do género ou da idade, reforçando o papel do IPDJ, federações desportivas, associações, clubes e autarquias neste objetivo;

→ Valorização progressiva da Educação Física e do Desporto praticado na escola no seio do ensino básico e secundário, como forma de aumentar a literacia motora das nossas crianças e jovens e de definir a escola como primeiro ponto de contacto obrigatório entre estes e o Desporto;

- Maior cooperação entre o Desporto escolar e o Desporto federado, prevendo a organização de quadros competitivos integrados, de acordo com o nível competitivo, promovendo assim uma participação “mista” (Desporto Escolar e Desporto Federado) em idades de formação;
- Valorização do papel dos clubes de base local, reforçando os programas de financiamento com vista à sua profissionalização, tanto ao nível da gestão administrativa e financeira, como das componentes técnicas, de inovação metodológica e tecnológica;
- Necessidade de reabilitação e construção de infraestruturas desportivas, alargando a capacidade da oferta para a prática desportiva escolar e associativa e para a organização de eventos desportivos de dimensão nacional e internacional;
- Criação de estímulos à prática desportiva, através da comparticipação dos encargos com inscrições em clubes/associações/coletividades desportivas, sem fins lucrativos, por via de benefícios fiscais, em sede de IRS, a agregados familiares com dependentes menores de idade;
- Aproximação do setor privado ao Desporto, através da revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais relativos ao Mecenato Desportivo, conferindo mais incentivos e melhores benefícios às Empresas que pretendam efetuar donativos a organizações desportivas;
- Reformulação e conseqüente valorização do papel crucial dos dirigentes desportivos voluntários e, desde logo, do DL n.º 267/95 de 18 de outubro;
- Incentivo às famílias portuguesas para assistirem a eventos desportivos, através da descida do IVA dos bilhetes para este tipo de espetáculos para a taxa mínima de 6%, à semelhança do que acontece com eventos de natureza cultural;
- Alargamento do projeto piloto das UAARES a toda a rede de ensino superior público português, garantindo o apoio, enquadramento e articulação entre as instituições de ensino superior, as federações desportivas nacionais, os clubes e os atletas de alto rendimento, na promoção das carreiras duais;
- Transição estável para o pós-carreira dos atletas de alto rendimento, devidamente salvaguardada através da celebração de contratos sociais com universidades, empresas ou unidades militares e da contratualização com entidades da administração pública, ou da sua esfera, protocolos que sirvam de suporte ao início da carreira profissional dos atletas e/ou à sua continuidade.

# 2 NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DO DESPORTO NACIONAL

O financiamento público do Desporto em Portugal, aliado à falta de uma visão política para o setor, tem sido um dos maiores constrangimentos ao seu desenvolvimento e à sua valorização social.

+ Quando se compara o financiamento do Desporto em Portugal com a média europeia, verifica-se que se caracteriza por níveis de investimento público dos mais baixos a nível europeu. Entre autarquias e Estado central (relação direta com a % dos resultados dos jogos sociais a atribuir ao setor), o país investe cerca de 40 euros por habitante (INE, Desporto em Números 2022), quando a média europeia ascende a, sensivelmente, 119 euros por habitante.

Para além do papel imprescindível que tem, do ponto de vista social e cívico, o Desporto também gera valor económico. O *“Estudo caracterizador do setor do desporto em Portugal e o impacto da COVID-19”*, realizado pela PWC, a pedido da Confederação do Desporto de Portugal, do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Paralímpico de Portugal, o setor do Desporto em Portugal terá gerado um Valor Acrescentado Bruto (VAB) de 4 210 milhões de euros e 133 mil empregos (impactos diretos, indiretos e induzidos), traduzindo-se num peso de 2.3% no VAB e 2.8% nos postos de trabalho nacionais.

+ Os números do impacto gerado pelo Desporto, “versus” o estímulo financeiro promovido pelo Estado ao Desporto, não mentem: há um desalinhamento completo entre aquilo que o Desporto oferece e aquilo que o Desporto recebe para poder oferecer ainda mais.

Esta diferença entre o que o setor recebe e o que disponibiliza ao país, ganha ainda maior relevância quando olhamos à “nova” realidade da distribuição das receitas diretas, pelas organizações desportivas, da exploração das apostas desportivas, que, nos termos do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO), são, entre outras, atribuídas às federações desportivas que tutelam a respetiva modalidade em Portugal.

A discrepância causada por este fenómeno provoca distorções no modelo de financiamento global às organizações desportivas, em que o Estado tem forçosamente de intervir, através da **criação de um Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 7,5% do Imposto Especial de Jogo Online (IEJO), sobre as apostas desportivas**. Esta introdução deve ser prevista na revisão do Regime Jurídico dos Jogos

**e Apostas Online (RJO), conforme conclusões da Cimeira de Presidentes de Federações Desportivas, da Confederação do Desporto de Portugal, de dia 7 de abril de 2025 (ANEXO 1).**

O Desporto em Portugal está em modo sobrevivência há demasiado tempo, a resistir à custa do trabalho voluntário de dirigentes e técnicos, do apoio das autarquias e do investimento daquele que é o maior financiador do nosso Desporto: as famílias portuguesas. Do lado do Estado central, as fontes de financiamento que são destinadas ao Desporto são, praticamente por exclusivo, as receitas oriundas dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, colocando o setor dependente das apostas dos portugueses em jogos de sorte ou azar.

Este subfinanciamento crónico do Desporto em Portugal faz com que os clubes de base local se vejam obrigados a recorrer ao financiamento das famílias para que crianças e jovens possam aceder à prática desportiva, “elitizando” o acesso e pondo em causa a democratização da frequência desportiva.

Este é um problema sistémico, estrutural, e que vai para além da dotação financeira em si. **Se é inequívoco que falta investimento no Desporto nacional, está igualmente pendente a concretização de um modelo de financiamento plurianual, claro, transparente e justo, que considere o mérito na distribuição das verbas.**

A atual metodologia não contempla um modelo propriamente dito, que contemple critérios de repartição de recursos disponíveis, em função de métricas previamente definidas, assim como a avaliação dos impactos e resultados alcançados e sua consequência no desenvolvimento da respetiva modalidade e do setor.

Numa realidade como a que se vive, de recursos escassos, cujo impacto condiciona o dia a dia das organizações desportivas, travando a missão de desenvolvimento da prática desportiva e o investimento na qualificação dos agentes desportivos, não se entende a valorização, quase que em exclusivo, do financiamento com base num fator histórico, no momento da atribuição dos financiamentos regulares às instituições desportivas.

+ **Urge, por isso, um novo modelo de financiamento plurianual ao Desporto, que, por um lado, alargue as fontes de financiamento público às receitas fiscais arrecadadas pelo Estado e ofereça previsibilidade financeira às organizações desportivas e, por outro, estabeleça novos critérios à distribuição de verbas.**

Sem o reforço dos recursos disponíveis, a valorização do mérito e a estipulação de métricas para o avaliar, que transmitam exigência e incentivos à boa gestão e ao alcance de resultados, continuaremos a promover o “sempre foi assim” e os resultados de sempre, em detrimento da meritocracia e do desenvolvimento desportivo ao serviço do país.

Precisamente a respeito da importância de existirem critérios objetivos no financiamento às federações e demais organizações desportivas, **apesar de se reconhecer a importância do passo dado com o anúncio do pacote de 65 milhões de euros**, para investimento no Desporto, por parte do XXIV Governo Constitucional, em dezembro de 2024, **exigem-se respostas do Estado aos apelos aprovados na Cimeira de Presidentes de Federações Desportivas, da Confederação do Desporto de Portugal**, realizada a 13 de janeiro de 2025. A saber:

→ Garantir um processo de consulta às federações desportivas na definição dos critérios de atribuição dos apoios financeiros;

→ Estabelecer critérios objetivos, que assegurem transparência, isenção e rigor na gestão dos recursos públicos;

→ Garantir a celeridade da operacionalização do processo, quanto à atribuição dos incentivos financeiros anunciados para que estes tenham o impacto desejado, respondendo às necessidades do setor;

→ Criar uma Comissão de Acompanhamento, que garanta o cumprimento rigoroso dos critérios definidos e a representatividade dos agentes e organizações desportivas.

# 3 MAIS EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1º CICLO DE ESCOLARIDADE

Apesar do índice de participação desportiva federada em Portugal vir, progressivamente, a aumentar, a verdade é que a realidade do número de praticantes continua não só muito aquém da grande maioria dos países europeus.

Com uma taxa de sedentarismo elevada (73%, 2022), muito visível desde as mais tenras idades, Portugal continua a não acompanhar a tendência da esmagadora maioria dos países da União Europeia com cidadãos ativos (55%), ou pelo menos ao mesmo ritmo e velocidade.

Esta desvalorização sistémica e cultural do país, quanto à importância da atividade física e do Desporto, começa precisamente na Escola, na relevância (ou falta dela) que o Estado atribui à disciplina de Educação Física, apesar das múltiplas recomendações europeias em que Portugal votou favoravelmente.

+ **O Decreto-Lei n.º 55/2018 estabelece a carga horária semanal atribuída a cada disciplina nos diferentes ciclos de escolaridade. Para o 1º ciclo (1º ao 4º ano de escolaridade), a disciplina de Educação Física surge partilhada com a Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música), estando definidas 5 horas de carga horária semana para o total destas componentes do currículo do estudante.**

Ao não estar garantido o número de horas mínimas para a frequência da Educação Física, é deixada à consideração dos Agrupamentos de Escolas como distribuir as 5 horas de carga horária referidas, entre as áreas artísticas e a da atividade física e desportiva.

Uma área de formação imprescindível como esta, com impacto multidisciplinar na vida das crianças, fundamental para o seu desenvolvimento pessoal, não pode ficar refém do entendimento e interpretações pessoais dos responsáveis dos Agrupamentos de Escolas, quanto à importância que a disciplina deve assumir na carga horária escolar no 1º ciclo.

Este não é um tema menor, nem pode ser encarado como acessório na formação das crianças. É um eixo fundamental e tem de ser assumido como tal, com impactos ao nível da formação física e motora, mas também ao nível da

formação intelectual, com o desenvolvimento de características e habilidades individuais como a organização e a autodisciplina, o respeito, o espírito de grupo e de comunidade, a autoestima, a autonomia, a confiança, a iniciativa, a disciplina, o empenho, a superação, a ambição e a nobreza de atitudes. São princípios e valores que, não sendo transmitidos e inculcados nestas faixas etárias, dificilmente serão adquiridos mais tarde.

Para além de ter impacto positivo na condição física, e a nível emocional e intelectual, ganha ainda mais importância por inculcar hábitos que, se forem devidamente “alimentados” por condições, incentivos e oferta desportiva adequada, muito provavelmente acompanharão estas crianças para o resto da vida. Seja pela via da prática de atividade física regular, de lazer, seja pela via do direcionamento destes percursos para o Desporto federado, praticado fora da Escola.

+ **A democratização do acesso ao Desporto, através de uma formação desportiva transversal, e a introdução de hábitos de vida saudáveis por via da atividade física, têm forçosamente de começar na Escola, desde as idades mais jovens.**

O Programa do XXIV Governo Constitucional de Portugal (empossado em abril de 2024) contemplava já alguns objetivos, desde a “*prática desportiva em idade escolar*”, o “*diminuir o nível de obesidade infantil e excesso de peso*”, o “*potenciar sinergias entre a educação física, o desporto na escola (todos os níveis de ensino), o desporto no clube (...)*” e, principalmente, “*iniciar uma revisão curricular no sentido de flexibilizar as cargas letivas obrigatórias nos vários níveis de escolaridade do Ensino Básico, de incluir o ensino do inglês desde o 1.º ano de escolaridade, de introduzir a coadjuvação na Educação Física no 1º ciclo, e de reforçar o ensino experimental das Ciências*”.

Impõe-se, por isso, ao próximo Governo a concretização destes objetivos, através da **revisão do currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens (Decreto-Lei n.º 55/2018)**, dando cumprimento às recomendações da Comissão Europeia<sup>1</sup> e resposta à importância da disciplina de Educação Física no desenvolvimento das crianças, estabelecendo **um número mínimo de 3 tempos semanais (aproximadamente uma hora cada) em 3 dias diferentes, para a disciplina, no 1º ciclo de escolaridade.**

<sup>1</sup>EG-HEPA. (2015). Recommendations to encourage physical education in schools, including motor skills in early childhood, and to create valuable interactions with the sport sector, local authorities, and the private sector. In E. G. o. H.-e. p. activity (Ed.): European Commission.

# 4 MAIS DESPORTO NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E TELEVISÃO

O serviço público de rádio e televisão é atribuído pelo Estado à Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), através de um contrato de concessão, nos termos da Lei da Televisão e da Lei da Rádio.

O Contrato de Concessão define os objetivos do serviço público, fixa as obrigações específicas da Concessionária e determina as suas orientações estratégicas. O atual contrato celebrado em 2015, com a duração de 16 anos, carece ainda assim de revisão a cada 4 anos, ou sempre que se justifique, em conformidade com o princípio da liberdade contratual.

O, à data, Ministro da Cultura criou, pelo Despacho 192/2023, de 5 de janeiro, a Comissão para a elaboração do Livro Branco do serviço público de rádio e de televisão e definiu-lhe a missão em duas dimensões:

- A de análise, assente no mapeamento das principais transformações do serviço público de rádio e de televisão, nos países com os quais comparamos;
- A de diagnóstico sobre os desafios que se colocam ao serviço público de rádio e de televisão, num contexto de mudança tecnológica e de alteração dos hábitos de consumo.

Nas conclusões desse mesmo Livro Branco pode ler-se que:

*“O argumento é claro e pode arrastar-se para qualquer modalidade: as competições dos clubes dividem, as competições de uma Seleção Nacional unem. Nesta linha, o operador público português tem legitimidade para ser uma espécie de média das seleções nacionais. De todas ou, pelo menos, daquelas com representatividade internacional. (...) A RTP tem também de dar visibilidade a outros desportos, para além do futebol. Os média privados terão pouco interesse neles. Consequentemente, isso aumenta a responsabilidade do operador público em termos de transmissão de jogos e de cobertura jornalística de modalidades de públicos mais fragmentados. Também tem obrigações acrescidas quando estão em causa competições femininas, que ainda hoje suscitam menos interesse (do) público.”*

Ainda assim, ao longo dos últimos anos, a **RTP foi relegando o Desporto para uma linha secundária de prioridades, passando a exigir comparticipação financeira às federações para produção de conteúdos.** Estas, sem grandes capacidades financeiras, acabaram por investir em produções que eram transmitidas de forma pouco sistemática e com baixa periodicidade, o que levou a um impacto praticamente nulo nos hábitos da população nacional.

Não é este o caminho e, ainda que fosse, então a **dotação financeira do Desporto deveria contemplar um investimento na promoção das modalidades, para suporte de parte dos custos de produção televisiva.**

O Desporto em Portugal só atingirá o reconhecimento social desejável se chegar à casa e à vida das pessoas, a vários níveis e em várias dimensões, entre elas a da comunicação social e a do consumo televisivo. E para ser consumido tem, obrigatoriamente, de estar disponível.

Já em 2025, o XXIV Governo Constitucional celebrou um novo Contrato de Concessão com a RTP, o qual passou a prever um cláusula específica, dedicada ao setor do Desporto, com referência à obrigação de promoção e divulgação da diversidade desportiva em número de, pelo menos, 250 serviços de programas televisivos e radiofónicos e, ainda, a transmissão e cobertura jornalísticas de competições desportivas internacionais com a presença de atletas/seleções portuguesas(as), nas mais diversas modalidades.

A estes sinais positivos, a Confederação do Desporto de Portugal respondeu à chamada, tendo participado no processo de Consulta Pública do referido Contrato de Concessão, posicionando-se pelo **reforço da importância de construção de uma grelha de serviço público de rádio e televisão, com a participação e envolvimento da CDP/federações desportivas,** por forma a garantir a abrangência e a diversidade desportiva exigíveis, para que nenhuma modalidade seja deixada para trás.

# 5 CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESPORTO

Desde 1976, até à data, os diversos governos constitucionais optaram maioritariamente por uma clara preferência pela associação do Desporto ao Ministério da Educação, mediante a criação de uma Secretaria de Estado, muitas vezes acompanhada do setor da Juventude.

Mas o Desporto já esteve localizado, por exemplo, no Ministério da Qualidade de Vida, junto do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Presidência do Conselho de Ministros, e chegou a existir um Ministério da Juventude e Desporto, com lei orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 211/2001 de 3 de agosto e um Ministro da Juventude, Desporto e Reabilitação, que apenas durou de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2004.

Embora os Tratados não mencionassem uma competência jurídica específica da UE relativamente ao Desporto antes de 2009, a Comissão Europeia lançou as bases de uma política desportiva da UE com o Livro Branco de 2007, sobre o Desporto e o Plano de Ação Pierre de Coubertin.

Com o Tratado de Lisboa, a UE adquiriu uma competência específica no domínio do Desporto e, hoje, a maioria dos Governos de Estados-Membros da União Europeia têm explícita a denominação “Desporto” na estrutura governamental que tutela o setor, seja como área única, ou em regime partilhado com outra(s) área(s) de governação.

Um exemplo seguido pela própria Comissão Europeia que, no novo mandato 2024-2029, passou a integrar o Desporto como área política atribuída a um dos 27 membros da Comissão Europeia, nomeadamente a Glenn Micallef (Malta), atual Comissário para a Equidade Intergeracional, Juventude, Cultura e Desporto.

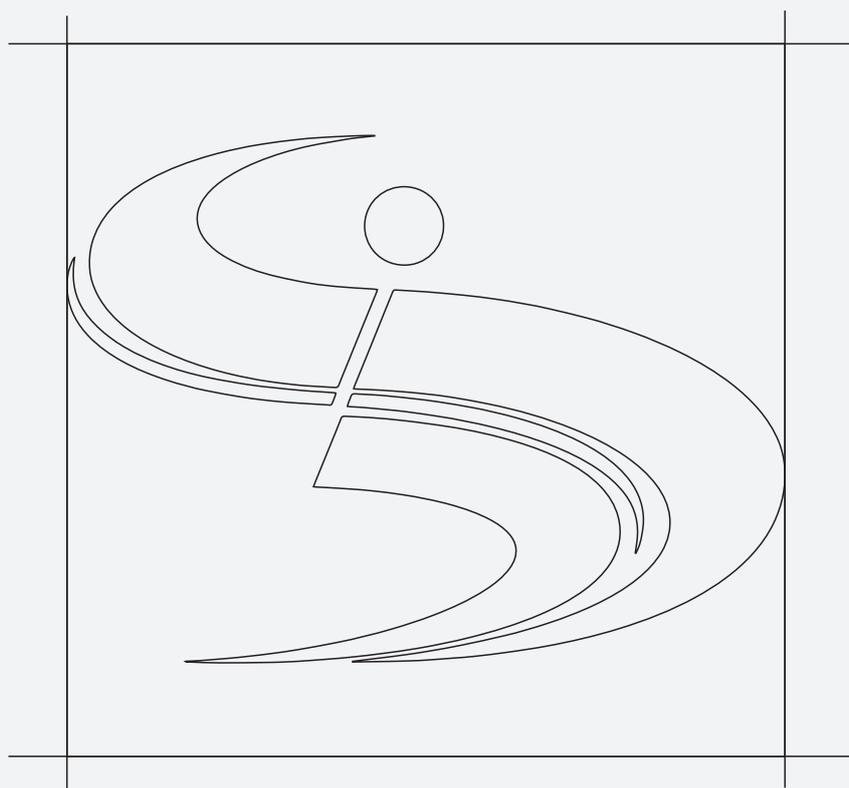
Regressando à realidade portuguesa, e sem desprimor para com os titulares que ao longo dos anos assumiram a pasta do Desporto, como Secretários de Estado do Desporto, **o setor precisa de reformas estruturais mais possíveis de serem concretizadas se forem promovidas por alguém com peso político no seio do Governo e detentor do cargo de Ministro.**

O Desporto ter assento em Conselho de Ministros é importante por si, mas também por ser um setor de enorme relação intersetorial, entre outros: ao

nível da saúde, da educação, da economia, do mar, do turismo, ou da inclusão social.

Aliás, internacionalmente a sua importância está bem demonstrada. Segundo a Comissão Europeia, o Desporto representa mais de 2% do PIB global da União Europeia (UE) e 3,5% do total de emprego na UE.

A valorização política do Desporto passa também pelo reconhecimento do setor enquanto área estratégica para o desenvolvimento social e cívico do país, conferindo-lhe o peso, a relevância e o estatuto ministerial desejado.



# ANEXO 1

PROPOSTA DE REVISÃO



## **REGIME JURÍDICO DOS JOGOS E APOSTAS ONLINE (RJO)**



A VOZ DO  
DESPORTO

# ÍNDICE



1. Exposição de motivos	27
2. A evolução das apostas em Portugal	29
3. O regime jurídico aplicável às apostas desportivas em Portugal	33
4. Uma proposta para reflexão	43

# 1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A atual distribuição das receitas provenientes das apostas desportivas não assegura uma repartição equitativa entre as diferentes federações, criando desequilíbrios que limitam o desenvolvimento harmonioso das diversas modalidades desportivas.

Todos os anos, as apostas desportivas movimentam milhões de euros em Portugal, refletindo o forte interesse dos cidadãos pelas diversas competições e eventos desportivos. No entanto, o atual modelo de repartição das receitas geradas por estas apostas beneficia algumas federações em detrimento de outras que enfrentam dificuldades estruturais para financiar as suas atividades e desenvolver o talento desportivo nacional.

Na verdade, a legislação em vigor estabelece que parte das receitas das apostas desportivas é canalizada para o financiamento das federações desportivas, mas o critério de distribuição revela-se assimétrico e insuficiente para garantir a sustentabilidade de um ecossistema desportivo diversificado e competitivo.

A introdução de pequenas alterações no modelo de financiamento, baseado num critério de equidade, permitirá promover um financiamento mais equitativo, não prejudicando as federações face ao histórico do seu financiamento, mas permitindo uma distribuição equilibrada da receita.

Esta reforma é essencial para assegurar que todas as federações, independentemente da dimensão ou popularidade da modalidade que representam, da sua visibilidade mediática ou expressão pública, possam garantir o acesso a esta fonte de financiamento adicional, tendo em vista o seu desenvolvimento sustentável e a execução das suas atividades regulares.

Não se trata de nivelar por igual realidades que são diferentes, mas apenas de introduzir um mecanismo de compensação desportiva, capaz de promover a igualdade de oportunidades entre federações, permitindo que todas possam investir em formação, infraestruturas e competições de forma adequada à sua dimensão e atividade. Esse mecanismo consiste na criação de um fundo de promoção desportiva destinado, preferencialmente mas não de maneira exclusiva, às federações com menor capacidade financeira, para garantir que todas as modalidades possam aceder a financiamento para as suas atividades regulares.

Em suma, a revisão do regime jurídico aplicável às apostas desportivas em Portugal, designadamente do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, constitui uma oportunidade estratégica para mitigar desigualdades históricas na distribuição de recursos entre federações desportivas.

A adoção de critérios de financiamento mais justos e equilibrados permitirá que todas as modalidades beneficiem do interesse gerado pelas apostas desportivas, assegurando um crescimento harmonioso e sustentável do desporto em Portugal.

Na prática, aquilo que se pretende é que as apostas desportivas permitam apoiar todo o desporto, por um futuro mais justo e equilibrado para todas as modalidades, porque todas elas contam.

Assim, a presente proposta visa, fundamentadamente, justificar a importância de se rever o modelo de distribuição da receita gerada pelas apostas desportivas online, promovendo um aumento dos montantes a afetar às federações desportivas, através da criação de um fundo - o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - destinado a apoiar as atividades regulares de promoção desportiva das federações, mediante apresentação de projetos de desenvolvimento desportivo a financiar.

Cabe ainda dizer que, mesmo com esta alteração ora proposta, o Estado continuará a receber mais de metade da receita gerada pelas apostas desportivas (35%, aos quais acrescem 20% que revertem para a autoridade de controlo, ou seja, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P. (Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos), doravante denominado, abreviadamente, por SRIJ. Refira-se ainda, por último, que com o crescimento previsível do mercado de apostas em 2025, a diminuição da percentagem de receita do imposto a favor do Estado não se traduzirá necessariamente numa perda de receita face a 2024, visto que essa diminuição será compensada pelo aumento do volume das apostas e da receita bruta.

## 2 A EVOLUÇÃO DAS APOSTAS DESPORTIVAS EM PORTUGAL

Uma análise à evolução das apostas desportivas em Portugal e das receitas por estas geradas pressupõe uma análise à atividade das apostas desportivas à cota online (doravante simplesmente designadas por “apostas desportivas” ou “apostas desportivas à cota”) e das apostas desportivas à cota de base territorial.

Centrando a nossa análise nas primeiras - as apostas desportivas à cota online, e de acordo com o “*Relatório 4º trimestre 2024 - Registo da atividade de jogo online em Portugal*”, publicado pelo SRIJ<sup>1</sup>, podemos sintetizar os principais dados a reter acerca da evolução das apostas desportivas online em Portugal, designadamente:

- Existem **13 (treze) licenças** para exploração de apostas desportivas à cota<sup>2</sup>;
- A atividade de jogos e apostas online (que inclui não apenas as apostas desportivas à cota mas também os jogos de fortuna e azar) gerou, no 4º trimestre de 2024, um montante de 323,0 milhões de euros em receita bruta<sup>3</sup>, que corresponde a um aumento de 42,1% face ao trimestre homólogo (i.e., um aumento de 95,6 milhões de euros) e de 21,3% comparativamente ao trimestre anterior;
- **Durante o 4º trimestre de 2024**, a receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota foi de 138,3 milhões de euros. E do anteriormente mencionado aumento das receitas com jogo online registado face ao período homólogo anterior (95,6 milhões de euros), **o aumento correspondente às apostas desportivas à cota foi de 65,5 milhões de euros**, sendo o restante referente aos jogos de fortuna e azar;
- Ainda durante o 4º trimestre de 2024, no que se refere à contribuição de cada uma das categorias de jogo para o total de receita bruta contabilizado no período em questão, 57,2% resultou de apostas em jogos de fortuna ou azar e 42,8% de apostas desportivas à cota;
- O volume<sup>4</sup> de jogo em apostas desportivas à cota, no período em análise, totalizou 533,7 milhões de euros, correspondente a um aumento de 1,6 milhões (mais 0,3%) relativamente ao período homólogo e de 50,2 milhões (mais 10,4%) face ao trimestre anterior;

<sup>1</sup> Disponível em [www.srij.turismodeportugal.pt/sites/default/files/2025-03/estatisticas\\_online\\_4t\\_2024.pdf](http://www.srij.turismodeportugal.pt/sites/default/files/2025-03/estatisticas_online_4t_2024.pdf)

<sup>2</sup> A licença é válida pelo prazo inicial de três anos a contar da data da sua emissão, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido da entidade exploradora, por períodos iguais e sucessivos.

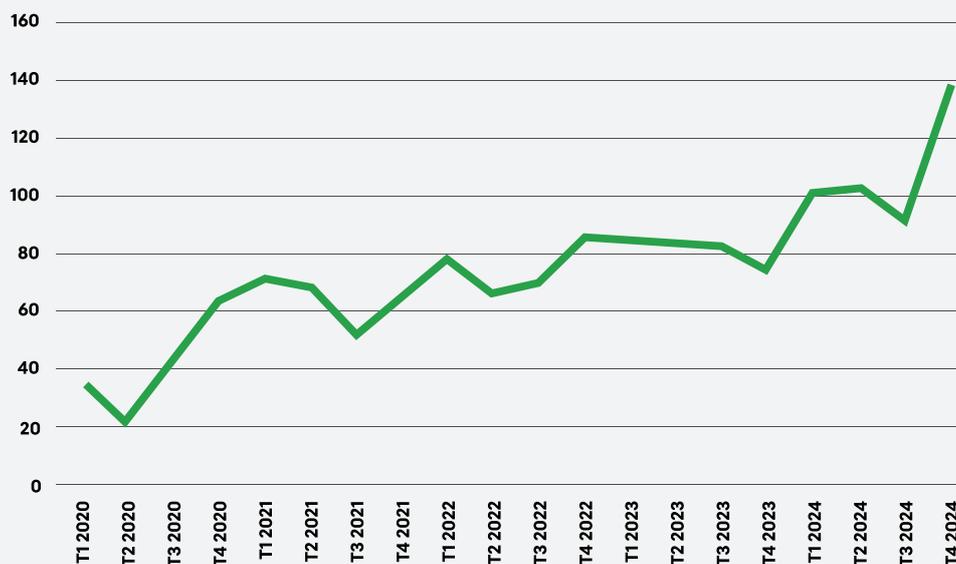
<sup>3</sup> A receita bruta resulta da diferença entre o montante total das apostas realizadas e o valor atribuído em prémios.

<sup>4</sup> Entende-se por “volume de apostas” o montante total que é utilizado pelos jogadores para apostar e que resulta da aplicação de depósitos diretos na conta, de bónus promocionais e do reinvestimento de prémios ganhos anteriormente.

• Ainda durante o período em análise, o valor do Imposto Especial de Jogo Online (IEJO) cobrado foi de 89,2 milhões de euros, um aumento de 9,6% face ao trimestre homólogo e o total de jogadores passou a ser de 4,7 milhões, correspondente a um aumento de 15,0% face ao trimestre homólogo anterior.

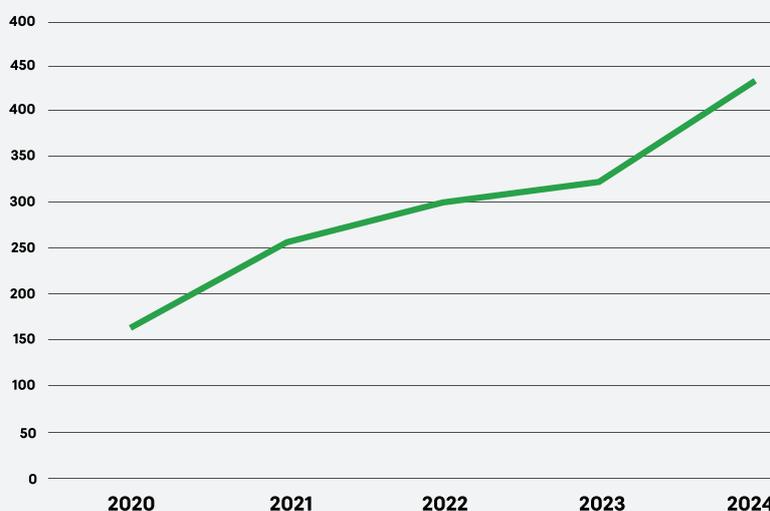
Os Gráficos 1 e 2 ilustram a evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por trimestre e por ano, entre 2020 e 2024.

**Gráfico 1 - Evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por trimestre, entre 2020 e 2024**



Fonte: próprio, feito com base nos relatórios trimestrais do registo da atividade de jogo online em Portugal, publicados pelo Serviço de Regulação e Inspeção do Jogo (SRIJ) entre 2020 e 2025

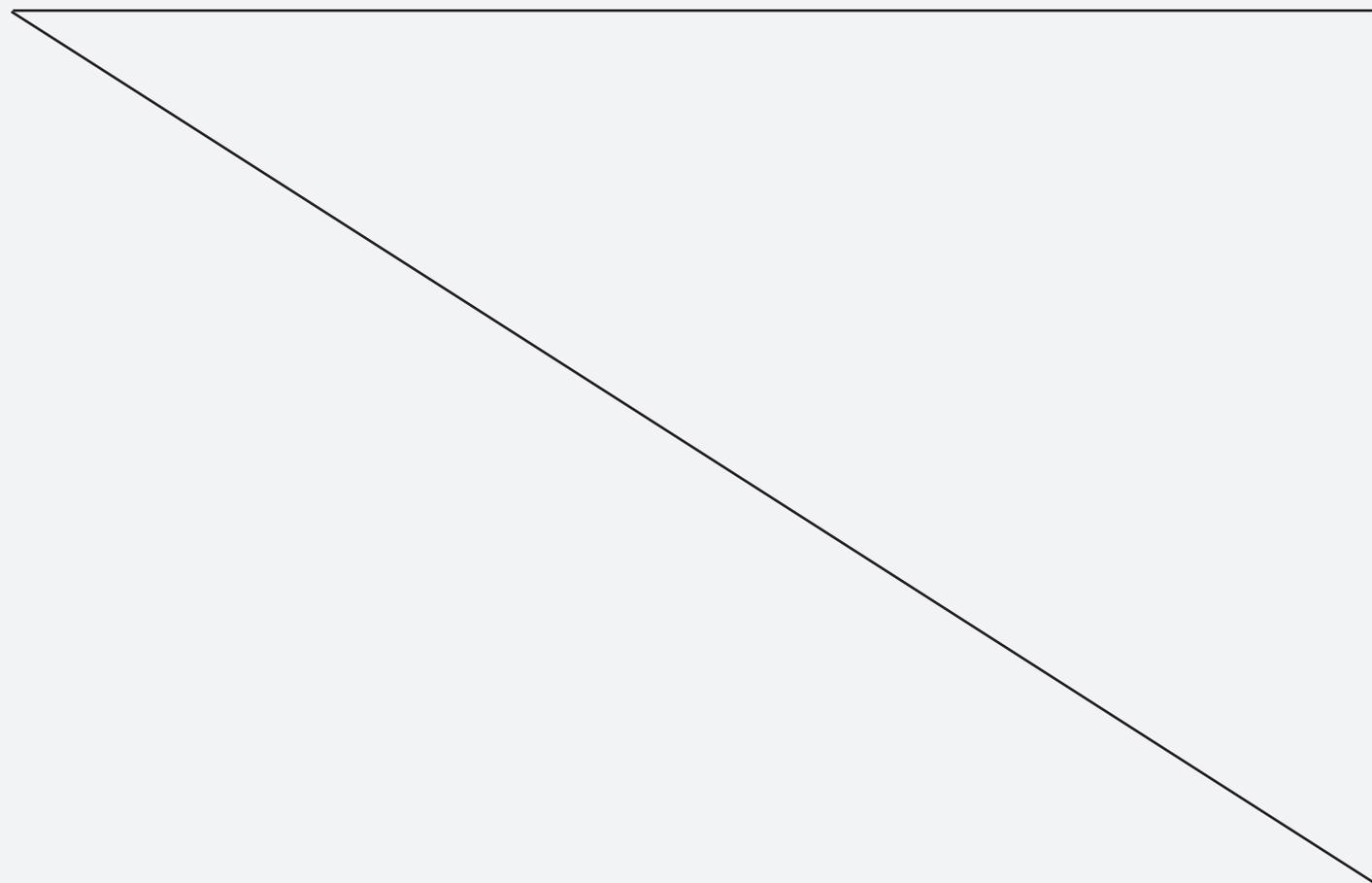
**Gráfico 2 - Evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por ano, entre 2020 e 2024**



Fonte: próprio, feito com base nos relatórios trimestrais do registo da atividade de jogo online em Portugal, publicados pelo Serviço de Regulação e Inspeção do Jogo (SRIJ) entre 2020 e 2025

Da análise da evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por ano, entre 2020 e 2024, podemos verificar que se registou um **acentuado crescimento da receita bruta resultante de apostas desportivas à cota, passando de 162M€ em 2020 para 254,4M€ em 2021, 297,5M€ em 2022, 324,3M€ em 2023 e 433,4M€ em 2024**. Se atentarmos apenas aos dois últimos anos, o crescimento foi superior a 100M€.

Uma análise das apostas desportivas à cota por modalidade desportiva permite-nos ainda concluir que o Futebol foi a modalidade desportiva onde se verificou o maior volume de apostas, contribuindo com 75,0% do total das apostas desportivas registadas. Das restantes modalidades, seguem-se o Ténis e o Basquetebol que, no seu conjunto, contabilizam 20,7% do total de apostas desportivas do 4º trimestre de 2024 (10,5% e 10,2%, respetivamente).<sup>5,6</sup>



<sup>5</sup>Fonte: "Relatório 4º trimestre 2024 - Registo da atividade de jogo online em Portugal", SRIJ, cit.

<sup>6</sup>Ao nível das competições desportivas, aquelas onde se registou maior volume de apostas na modalidade de Futebol foram a competição internacional UEFA Champions League, a Primeira Liga portuguesa e a inglesa Premier League, com contribuições de 10,7%, 10,7% e 10,1%, respetivamente. No Ténis, os torneios Rolex Paris Masters e Rolex Shanghai Masters, foram as competições objeto de maior volume de apostas, registando no seu conjunto 13,4% do total das apostas em Ténis. No Basquetebol, a competição norte-americana NBA foi a que registou maior volume de apostas representando 51,6% do total de apostas nesta modalidade. Fonte: SRIJ, ob. cit.



# 3

## O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS APOSTAS DESPORTIVAS ONLINE EM PORTUGAL – O CASO CONCRETO DA DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS

O jogo online está atualmente difundido em todo o mundo, o que faz com que o Estado Português não pudesse ignorar esta realidade. Além disso, nas últimas duas décadas assistiu-se a um movimento generalizado de regulação do jogo online na Europa, o que reforçou a necessidade de Portugal também adotar medidas para regulamentar esta atividade.

Por essa razão, Portugal decidiu avançar com a regulação do jogo online através do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, doravante designado por “RJO”.

As soluções jurídicas e os princípios estabelecidos no RJO são adequados e proporcionais para alcançar objetivos de interesse público, como a proteção de menores e de pessoas mais vulneráveis, a prevenção de fraudes e do branqueamento de capitais, o combate a comportamentos criminosos relacionados com o jogo online e a preservação da integridade desportiva, evitando manipulações em apostas e resultados. Acresce que, ao definir e enquadrar a oferta e o consumo de jogo online e ao controlar a sua exploração, o RJO assegura a segurança e a ordem pública, prevenindo comportamentos de jogo excessivo, descontrolado e práticas aditivas.

No contexto do RJO, foi criado o denominado “Imposto Especial de Jogo Online” (IEJO), por forma a regulamentar a tributação das atividades de jogo e apostas realizadas online, garantindo que o Estado obtém, desta forma, receitas fiscais provenientes deste setor e que o mercado funciona de forma equilibrada e controlada.

O RJO, no seu artigo 88.º, prevê expressamente a existência deste “imposto especial de jogo online”, enquanto tributação específica estabelecida para regular e fiscalizar as receitas dos operadores de jogos e apostas online. Vejamos o artigo na íntegra:

### «Artigo 88.º

#### *Imposto especial de jogo online*

*1 - As entidades exploradoras ficam sujeitas ao IEJO.*

*2 - O IEJO é liquidado mensalmente pela entidade de controlo, inspeção e regulação, sendo remetido o respetivo documento de cobrança até ao dia cinco do mês seguinte àquele a que respeita e pago pelas entidades exploradoras até ao dia 15 do mesmo mês.*

*3 - As certidões de dívida emitidas pela entidade de controlo, inspeção e regulação relativas ao não pagamento do IEJO constituem títulos executivos e a sua cobrança coerciva é feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).*

*4 - Em tudo o que não estiver especificamente regulado no RJO, aplicam-se ao IEJO, com as*

*devidas adaptações, as regras estabelecidas na Lei Geral Tributária e no CPPT.*

*5 - Constitui receita de cada Região Autónoma, a estabelecer de acordo com o regime da capitação, o IEJO líquido determinado nos termos dos artigos seguintes.*

*6 - Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo, ouvidos os Governos Regionais, regulamentam, por portaria, o modo de atribuição às Regiões Autónomas das respetivas receitas, nomeadamente a fórmula da capitação.»*

Ora, podemos assim concluir que o IEJO incide sobre a receita bruta de jogo obtida pelos operadores de jogos e apostas online licenciados em Portugal. Tal como já referido anteriormente, a receita bruta de jogo é a diferença entre o total apostado pelos jogadores e o total pago aos vencedores, ou seja, é o valor que o operador efetivamente ganha com o jogo ou aposta.<sup>7</sup>

Dentro do conceito do IEJO, podemos identificar três subespécies do imposto, designadamente o “imposto especial de jogo online nos jogos de fortuna ou azar”, o “imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota” e o “imposto especial de jogo online nas apostas hípcas”.<sup>8</sup>

Para efeitos da presente análise, cumpre-nos atentar ao artigo 90.º, que prevê o denominado “Imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota (IEJO)”, o qual incide sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas. De acordo com o n.º 9 do referido artigo, «do montante do IEJO apurado nos termos do presente artigo, 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, e 37,5 % constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, em defesa da integridade das competições desportivas.» (sublinhado nosso). Vejamos, de seguida, a transcrição do referido artigo:

### **«Artigo 90.º**

#### *Imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota*

*1 - Nas apostas desportivas à cota, o IEJO incide sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas.*

*2 - Quando a entidade exploradora cobrar uma comissão sobre o valor da aposta, o IEJO incide também sobre esse montante.*

*3 - A taxa do IEJO nas situações descritas nos números anteriores é de 8%.*

*4 - (Revogado.)*

*5 - (Revogado.)*

*6 - (Revogado.)*

*7 - Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões*

<sup>7</sup>Exemplo prático: Operador de jogo: uma empresa que oferece apostas desportivas online em Portugal. Apostas totais: os jogadores apostam, no total, 10 milhões de euros. Prémios pagos: o operador paga 7 milhões de euros em prémios aos vencedores. Receita bruta de jogo: 3 milhões de euros (10 milhões apostados - 7 milhões pagos em prémios). Imposto arrecadado: o IEJO será calculado com base nesse valor de 3 milhões de euros, conforme a taxa específica para apostas desportivas.

<sup>8</sup>Cf., respetivamente, artigos 89.º, 90.º e 91.º do RJO.

à taxa de 35 %.

8 - (Revogado.)

9 - Do montante do IEJO apurado nos termos do presente artigo, 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, e 37,5 % constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, em defesa da integridade das competições desportivas, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo.

10 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 88.º, o montante líquido do IEJO, determinado nos termos do número anterior, é aplicado nos seguintes termos:

a) 3,17 % para o Estado;

b) 48,05 % para o ministério ao qual cabe promover as políticas sociais de apoio à família, crianças e jovens em risco, idosos, de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, consignado ao orçamento da Segurança Social, no âmbito do Subsistema de Ação Social;

c) (Revogada.)

d) 22,88 % para o ministério ao qual cabe promover as medidas de política nacional de saúde, dos quais 1 % se destinam ao SICAD;

e) 5,24 % para o ministério ao qual cabe promover as políticas de segurança interna;

f) 20,66 % para o ministério ao qual cabe promover a política nacional de juventude e desporto.

11 - (Revogado.)»

Ora, tal como decorre do n.º 9 do artigo 90.º, **do montante do IEJO apurado, 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação**, i.e., do SRIJ<sup>9</sup>, e que detém autonomia técnica e funcional e poderes de autoridade pública no exercício das suas competências. O SRIJ é responsável por garantir o regular funcionamento da prática e exploração de jogos de fortuna ou azar de base territorial e de jogos e apostas online, assegurando que são cumpridas todas as normas legais em vigor.

De acordo com o mais recente relatório de atividades publicado pelo Turismo de Portugal, I.P. - o Relatório de Atividades do Turismo de Portugal 2023<sup>10</sup>-, em consequência da atividade de jogo online, nas suas várias vertentes, foram liquidados, em sede de IEJO, 268.511.438,65€, tendo sido distribuídos 262.357.783,23€ correspondentes a onze meses daquele imposto de 2023 (janeiro a novembro) no valor de 240.231.550,61€ e de 22.126.232,62€ de IEJO do mês de dezembro de 2022, também cobrado em 2023.

Relativamente à sua distribuição pelos destinatários, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, os resultados foram os constantes do quadro infra:

<sup>9</sup>Os poderes do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., relativos ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos do instituto.

<sup>10</sup>[www.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/gestao/Informacao-de-Gestao/relatorio-atividades-turismo-de-portugal-2023.pdf](http://www.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/gestao/Informacao-de-Gestao/relatorio-atividades-turismo-de-portugal-2023.pdf) - páginas 33 e 34

## Quadro 1 – Distribuição do IEJO, na globalidade, em 2023

Beneficiários	Valor
Turismo de Portugal, I.P.	139.514.976,27 €
Região Autónoma da Madeira	3.170.974,44 €
Região Autónoma dos Açores	2.995.753,58 €
Estado	16.777.399,63 €
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	23.244.497,99 €
Ministério da Administração Interna	2.534.883,86 €
Min. Adjunto e dos Assuntos Parlamentares	9.994.408,50 €
Ministério da Saúde	10.957.664,37 €
Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências	491.780,77 €
Fundo de Fomento Cultural	1.905.486,46 €
Federações Desportivas, Liga de Futebol e Comité Olímpico de Portugal	50.769.957,37 €

Fonte: SRIJ.

Tal como se referiu anteriormente, 37,5% do IEJO constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver. De facto, considerando a informação prestada pelo SRIJ, este valor traduziu-se, em 2023, no montante de 50.769.957,37 e, por sua vez, em 2024, no montante de 61.798.229,29.

Partindo desse valor, facilmente se conclui que, em 2024, 25% do IEJO correspondeu a **a mais de 41M€**, montante que constituiu receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, i.e., do próprio SRIJ, nos termos do artigo 90.º do RJO.

Na verdade, voltando ao já referido “Relatório de Atividades do Turismo de Portugal 2023”, pode-se verificar que *«para a execução das suas atividades, no cumprimento da sua missão, o SRIJ contava, no final do ano 2023, com 115 Recursos Humanos (conforme apurado na base de dados da Direção de Pessoas e Talentos) e gastou, naquele ano, 7.286.226,95€ em gastos diretos.»*<sup>11</sup>

Quer isto dizer que, apenas em 2024, as receitas provenientes do IEJO (na parcela proveniente das apostas desportivas), das quais o Turismo de Portugal, I.P. beneficiou, foram seis vezes superiores aos gastos diretos tidos, em 2023, com o regular funcionamento do SRIJ.

Acresce que estas não são as únicas receitas tidas pelo SRIJ com as apostas desportivas online, uma vez que a este montante acrescem todas as taxas devidas no âmbito de aplicação do RJO, pela homologação do sistema técnico de jogo e pela emissão e prorrogação das licenças. – cf. artigo 92.º do RJO. Efetivamente, também o produto destas taxas constitui receita da entidade de controlo, inspeção e regulação, nos termos das Portaria n.º 211/2015, de 16 de julho, que fixa os montantes das taxas no âmbito do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online.<sup>12</sup>

<sup>11</sup>P. 34.

<sup>12</sup>Nos termos da referida Portaria, o pagamento das taxas é efetuado ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos), sendo os valores das taxas devidas pela homologação do sistema técnico de jogo, pela emissão ou pela prorrogação do prazo da licença os constantes do anexo à respetiva Portaria, devidamente atualizados. Podem ser igualmente consultados em [www.srij.turismodeportugal.pt/pt/jogos-e-apostas-online/caucoes-taxas-e-impostos](http://www.srij.turismodeportugal.pt/pt/jogos-e-apostas-online/caucoes-taxas-e-impostos)

Parece-nos, face ao exposto, que a afetação de 25% do IEJO a favor da entidade de controlo, inspeção e regulação, justificado pela necessidade de dotar esta entidade dos meios e recursos necessários à execução das suas atividades e ao cumprimento da sua missão, se revela manifestamente excessiva, sendo defensável que essa percentagem possa ser reduzida sem que daí advenha qualquer alteração ao funcionamento do SRIJ.

\*\*\*

Voltando ao n.º 9 do artigo 90.º, e tal como já referido anteriormente, 37,5 % do montante de IEJO constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo. A portaria onde tal procedimento se encontra determinado é a Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro<sup>13</sup>, a qual prevê a determinação dos valores a transferir nos termos do seu n.º 2 e que se sintetizam de seguida:

- O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas organizadas por liga profissional ou sobre as competições e provas às quais as sociedades desportivas e os praticantes desportivos possam ter acesso por via daquelas, é repartido, dentro de cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma, da seguinte forma: 85 % para as sociedades desportivas ou, quando não existam, para os praticantes desportivos, participantes em competições e provas desportivas organizadas pela liga profissional; 15 % para a liga profissional, para promoção da modalidade;
- O montante do IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições ou provas desportivas em que participem as seleções nacionais, é atribuído, na íntegra, dentro de cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma, à correspondente federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva para promoção da modalidade (sublinhado nosso);
- O montante do IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições multi-desportivas em que possam participar missões portuguesas da responsabilidade do Comité Olímpico de Portugal, do Comité Paralímpico de Portugal ou da Confederação do Desporto de Portugal, é atribuído na íntegra à respetiva entidade responsável, para apoio à organização e despesas das missões e programas de preparação;
- O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva é atribuído na íntegra ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I. P.);
- O montante do IEJO resultante das apostas efetuadas em todas as competições ou provas

<sup>13</sup>Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 209/2022 - Diário da República n.º 162/2022, Série I de 2022-08-23, em vigor a partir de 2022-08-24

desportivas que não estejam abrangidas pelos critérios anteriores, é repartido, dentro da cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma, da seguinte forma: 85 % para os clubes ou sociedades desportivas ou, quando aplicável, para os praticantes que não pertençam a qualquer destes; e 15 % para a correspondente federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, para promoção da modalidade.

Para uma compreensão mais simplificada, resume-se, no quadro abaixo, as aludidas formas de determinação dos valores a transferir.

## Quadro 2 – Formas de determinação dos valores a transferir para as entidades beneficiárias, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro

Liga de Futebol Profissional
<ul style="list-style-type: none"> <li>• IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas organizadas por liga profissional ou sobre as competições e provas às quais as sociedades desportivas e os praticantes desportivos possam ter acesso por via daquelas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 85% para as sociedades desportivas ou, quando não existam, para os praticantes desportivos, participantes em competições e provas desportivas organizadas pela liga profissional;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15% para a Liga de Futebol Profissional.</li> </ul>
Federações (com EUPD)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições ou provas desportivas em que participem as seleções nacionais;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na íntegra, dentro da cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma.</li> </ul>
COP, CPP ou CDP
<ul style="list-style-type: none"> <li>• IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições multidesportivas em que possam participar missões portuguesas da responsabilidade de cada entidade;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na íntegra à respetiva entidade responsável.</li> </ul>
IPDJ
<ul style="list-style-type: none"> <li>• IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do EUPD.</li> </ul>
Outras situações
<ul style="list-style-type: none"> <li>• IEJO resultante das apostas efetuadas em todas as competições ou provas desportivas que não estejam abrangidas pelos critérios anteriores;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 85 % para os clubes ou sociedades desportivas ou, quando aplicável, para os praticantes que não pertençam a qualquer destes; e</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 % para a correspondente federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, para promoção da modalidade.</li> </ul>

Fonte: próprio.

Relativamente à operacionalização das transferências, prevista no artigo 3.º da Portaria supramencionada, o montante do IEJO previsto é transferido trimestralmente pelo SRIJ para a liga profissional, Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, federação desportiva ou IPDJ, I. P., na sua totalidade, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeita, por referência ao IEJO cobrado nesse trimestre.<sup>14</sup>

Por conseguinte, compete às federações e liga assegurar a distribuição prevista, no prazo de 20 dias a contar da receção das transferências previstas nos números anteriores. As transferências e a distribuição referidas só poderão ocorrer se o respetivo beneficiário tiver a sua situação contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social. Para ter uma maior visibilidade sobre a distribuição da receita do IEJO pelas diferentes modalidades, a Confederação do Desporto de Portugal solicitou ao SRIJ informação acerca dos montantes, relativos aos exercícios de 2023 e 2024, correspondentes à afetação da parcela de IEJO que constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta, repartida nos termos fixados pela Portaria no 314/2015 de 30 de setembro.

### **Quadro 3: Montantes correspondentes à afetação da parcela de IEJO, atribuídos às entidades objeto de aposta em 2023 e 2024**

<b>ENTIDADE</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Federação Académica Do Desporto Universitário	0€	57.856,33€
Federação De Andebol De Portugal	282.968,49€	277.095,31€
Federação De Desportos De Inverno De Portugal	821.898,29€	790.932,68€
Federação De Motociclismo De Portugal	2.848,29€	2.333,55€
Federação De Patinagem De Portugal	0€	0€
Federação Portuguesa De Automobilismo E Karting	11.299,22€	17.341,26€
Federação Portuguesa De Badminton	96.646,84€	94.093,4€
Federação Portuguesa De Basquetebol	4.465.687,71€	4.566.712,17€
Federação Portuguesa De Bilhar	51.208,95€	57.931,63€
Federação Portuguesa De Ciclismo	2.110,16€	2.680,44€
Federação Portuguesa De Futebol	27.311.603,21€	33.853.355,68€
Federação Portuguesa De Golfe	552,78€	814,97€
Federação Portuguesa De Natação	2.402,1€	1.395,5€
Federação Portuguesa De Rugby	30.534,2€	27.452,61€
Federação Portuguesa De Ténis	8.057.420,06€	9.7132.14,66€
Federação Portuguesa De Ténis De Mesa	59.209,2€	75.647,38€
Federação Portuguesa De Voleibol	450.546,71€	417.020,52€
Federação Portuguesa De Atletismo	579,7€	0€
Federação Portuguesa De Hóquei	71,31€	46,12€

<sup>14</sup>No cálculo e no processamento das transferências de IEJO, o SRIJ deve proceder com rigor, nomeadamente mediante a verificação da suficiência e da exatidão dos elementos determinantes para o apuramento dos respetivos valores, bem como facultar às entidades beneficiárias a respetiva informação relativa ao apuramento do IEJO, por referência a cada evento desportivo.

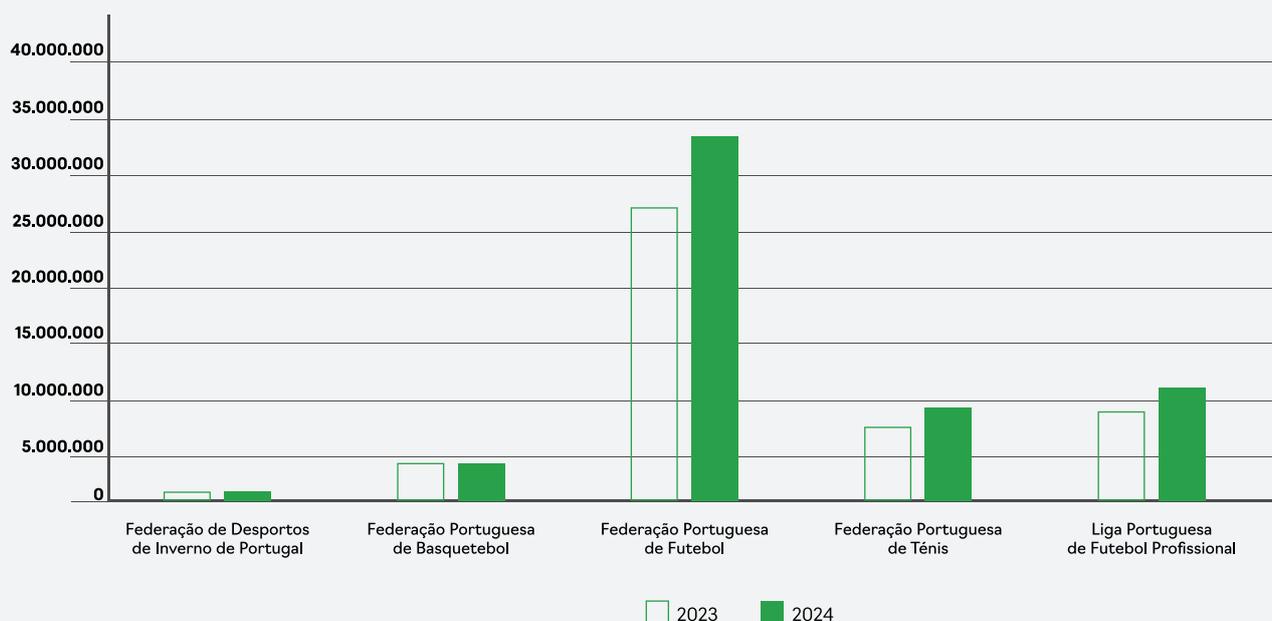
Federação Portuguesa De Surf	1,12€	5,21€
Liga Portuguesa De Futebol Profissional	8.749.653,54€	10.851.066,77€
Comité Olímpico De Portugal	2.635,3€	478.567,65€
Comité Paralímpico De Portugal	0€	0€
Confederação Do Desporto De Portugal	0€	0€
Instituto Português Do Desporto E Juventude, l.p.	3.623.64,11€	4.830.94,13€
Rugby League <sup>15</sup>	7.716,04€	29.571,32€
<b>Total</b>	<b>50.769.957,33€</b>	<b>61.798.229,29€</b>

Fonte: SRIJ

A evolução dos montantes correspondentes à afetação da parcela de IEJO, atribuídos às entidades objeto de aposta em 2023 e 2024, permite-nos concluir que, em 2024, se registou um crescimento de 22%.

Os gráficos seguintes ilustram, respetivamente, a evolução da receita com o IEJO pelas cinco principais entidades beneficiárias (Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Federação Portuguesa de Ténis, Federação Portuguesa de Basquetebol e Federação de Desportos de Inverno de Portugal) e pelas restantes entidades beneficiárias, ou seja, restantes federações, Comité Olímpico de Portugal e Instituto Português do Desporto e Juventude.

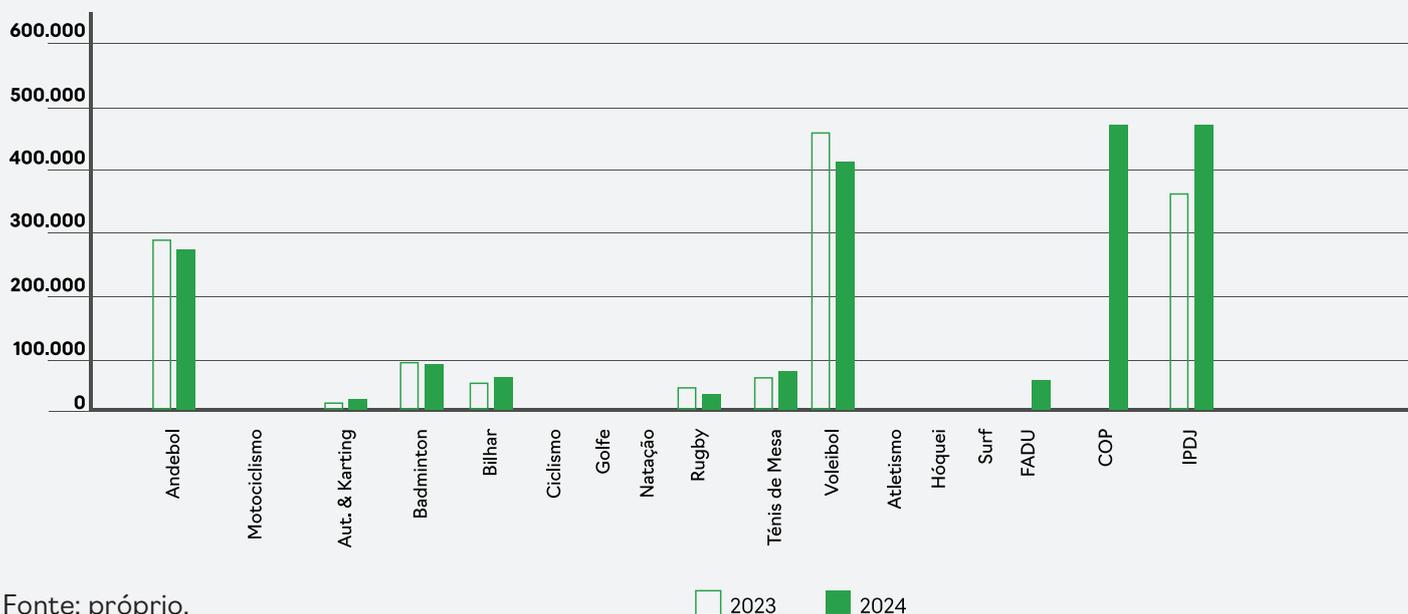
**Gráfico 3 - Evolução da distribuição do IEJO pelas 5 principais entidades beneficiárias, em 2023 e 2024**



Fonte: próprio.

<sup>15</sup>Aguarda parecer do IPDJ para atribuição.

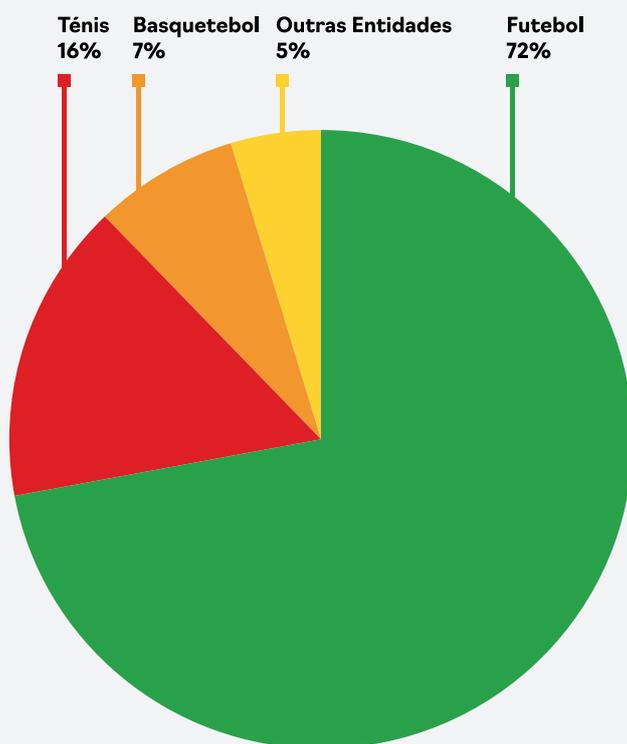
**Gráfico 4 - Evolução da distribuição do IEJO pelas restantes entidades beneficiárias, em 2023 e 2024**



Fonte: próprio.

Podemos facilmente concluir que a modalidade Futebol, considerando os montantes recebidos pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional somaram, em 2024, um total de 44,7M€ dos 61,8M€ distribuídos, o que representa 72,3% do total distribuído. Por sua vez, as duas modalidades que se seguem ao Futebol são o Ténis, que recebeu 9,7M€, o que corresponde a 15,7% do total, e o Basquetebol, que recebeu 4,57M€, o que corresponde a 7,4%.

**Gráfico 5 - Distribuição do IEJO pelas entidades beneficiárias em 2024**



Fonte: próprio.



## 4 | UMA PROPOSTA PARA REFLEXÃO

Aqui chegados, facilmente podemos constatar que o atual modelo não permite a que muitas federações, de modalidades com menor procura no mercado das apostas desportivas à cota, possam aceder a uma fonte de financiamento alternativa – a receita gerada pelo IEJO – como forma de financiarem as suas atividades regulares.

Assim sendo, é entendimento da Confederação do Desporto de Portugal que se deveria criar um mecanismo de financiamento, destinado preferencialmente às federações desportivas com menor ou inexistente acesso ao financiamento por via das apostas desportivas, por forma a garantir que todas as modalidades possam aceder a financiamento para as suas atividades regulares, não deixando ninguém de fora e potenciando os projetos de desenvolvimento desportivo de todas as federações.

Tal mecanismo consiste, em nosso entendimento, na criação de um fundo de apoio - o **Fundo de Desenvolvimento Desportivo** – que se caracteriza, sumariamente, da seguinte forma:

- Apoio às atividades regulares das federações desportivas;
- Todas as federações desportivas como potenciais destinatárias, permitindo que as federações com menores níveis de financiamento proveniente das apostas desportivas online possam ser também beneficiárias desta modalidade de financiamento;
- Financiamento a atribuir mediante apresentação de projetos de desenvolvimento desportivo e de atividades desportivas regulares, a financiar após análise de mérito;
- Gestão do fundo da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), com mecanismos de supervisão pela Confederação do Desporto de Portugal e entidades beneficiárias.

No que concerne à forma de financiamento deste fundo, a proposta centra-se em três fontes de financiamento. Em primeiro lugar, por via da redução de 25% para 20% do montante do IEJO apurado e que constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, torna-se possível consignar esses 5%, os quais passam a reverter diretamente para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo, constituindo receita do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

Em segundo lugar, pela afetação ao fundo dos montantes do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades cujas federações desportivas não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, como acontece, atualmente, com a Federação Portuguesa de Boxe. Este montante já é, aos dias de hoje, transferido para o IPDJ, mas sem que exista a obrigatoriedade de que o mesmo reverta para atividades regulares das federações.

E em terceiro lugar, pelo incremento de 2,5% adicionais à parcela destinada às entidades objeto de aposta, i. e., do montante do IEJO apurado nos termos do RJO, passe a ser de 40%

(em vez de 37,5%) a percentagem que constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta, revertendo esse incremento diretamente para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, e em suma, em conformidade com a proposta aqui apresentada, devem constituir receitas do fundo:

- 7,5% do montante do IEJO apurado nos termos do RJO; e
- O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva;

Em abono da verdade, um aumento dos montantes a afetar às federações desportivas para 45% das receitas do IEJO, que passa a ser distribuído 37,5% por via direta (como já ocorre atualmente) e 7,5% por via indireta (através da criação do Fundo de Desenvolvimento Desportivo), é da mais elementar justiça para o setor que gera o mercado de apostas e que, mesmo com a revisão que agora se propõe, continuará a receber menos de metade da receita arrecadada com o IEJO em Portugal no que às apostas desportivas se refere. Note-se que, caso tivesse sido já esta a percentagem aplicada à distribuição em 2024, as federações e entidades desportivas teriam recebido, no total, mais de 12M€ face ao valor que efetivamente receberam.

Ressalve-se, por último, que mesmo com a afetação de 7,5% à constituição do Fundo de Desenvolvimento Desportivo a distribuir pelas federações, o Desporto continuará a ser o beneficiário minoritário da receita do IEJO referente às apostas desportivas, com 45% do total.

A proposta em apreço implica uma alteração legislativa a dois diplomas, i.e., o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e a Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro, nos termos que se propõe de seguida.

## Proposta de Alteração ao RJO

(alteração do artigo 90.º e aditamento do artigo 90.º-A)

### «Artigo 90.º

*Imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota*

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - (Revogado.)

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - [...]

8 - (Revogado.)

9 - *Do montante do IEJO apurado nos termos do presente artigo:*

*a) 20% constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação;*

*b) 37,5% constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção despor-*

*tiva, em defesa da integridade das competições desportivas, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo;*

*c) 7,5% constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.*

10 - [...]

11 - (Revogado.)»

### **Artigo 90.º-A**

#### *Fundo de Desenvolvimento Desportivo*

*1 - O Fundo de Desenvolvimento Desportivo destina-se, exclusivamente, a apoiar o financiamento das atividades regulares das federações desportivas.*

*2 - São beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Desportivo as federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.*

*3 - Os apoios atribuídos pelo Fundo de Solidariedade Desportiva não têm natureza reembolsável.*

*4 - O Fundo de Solidariedade Desportiva é gerido pelo Instituto Português de Desporto e Juventude, I.P.,*

*5 - Constituem receitas do Fundo:*

*a) 7,5% do montante do IEJO apurado nos termos do artigo anterior;*

*b) O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva;*

*6 - As regras e os critérios de distribuição das receitas do Fundo de Desenvolvimento Desportivo são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, após auscultação obrigatória da Confederação do Desporto de Portugal e das federações desportivas.*

## **Proposta de alteração à Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro**

(alteração dos artigos 2.º e 3.º)

### **Artigo 2.º**

#### *Determinação dos valores a transferir*

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

*5 - O montante do IEJO referido no artigo anterior resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Desportivo e é atribuído na íntegra ao Instituto Português do Desporto e Juventude I. P.*

### **Artigo 3.º**

#### *Operacionalização das transferências*

*1 - O montante do IEJO previsto no artigo 1.º é transferido trimestralmente pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. (Serviço de Regulação e Inspeção*

*de Jogos), para as ligas profissionais, quando existam, o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, as federações desportivas ou o Instituto Português do Desporto e Juventude I. P., nos termos do artigo anterior, na sua totalidade, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeita, por referência ao IEJO cobrado nesse trimestre.*

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]





**A VOZ DO  
DESPORTO**

---

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL